



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000 Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

PROJETO DE LEI Nº 002/2016 **De 15 de janeiro de 2016.**

“Institui o PROGRAMA MAIS ESPORTE e dá outras providências”.

EDILSON MORAIS MONTEIRO e demais Vereadores desta Câmara Municipal, infra-assinados, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral;

FAZEM SABER que a Câmara Municipal de Pinheiros-ES, aprovou e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituído o PROGRAMA MAIS ESPORTE, com o objetivo de fomentar projetos esportivos visando valorizar e beneficiar atletas amadores e equipes representantes do Município de Pinheiros em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO E DAS MODALIDADES

Art. 2º - Compete ao PROGRAMA MAIS ESPORTE conceder aos atletas amadores ou federados, auxílio financeiro, cujos valores serão fixados pelo Poder Executivo na regulamentação dessa Lei e ou equipes de modalidades esportivas.

Art. 3º - O auxílio será concedido para custear as despesas com inscrição, transporte, hospedagem, alimentação, entre outras desde que vinculadas ao evento que o atleta amador irá participar.

Art. 4º – São Modalidades de auxílio do PROGRAMA MAIS ESPORTE:

a) Individual: concedida ao atleta do município de Pinheiros que participará de competição representando o município na sua modalidade.

b) Coletiva: concedida a equipe do Município de Pinheiros, que representá-lo em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO III



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000 Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Art. 5º - A concessão do auxílio não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS

Art. 6º - São requisitos para participar do PROGRAMA MAIS ESPORTE:

I - Ter no mínimo 14 (quatorze) anos de idade, sem limite de idade máxima;

II – Comprovar ser praticante da modalidade esportiva que pleitear representar o município;

III – Estar em plena atividade esportiva;

IV – Não receber salário de entidade de prática desportiva;

V – Estar cadastrado ou ter declaração da SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER que pratica a respectiva modalidade de sua atuação;

VI – Ceder os direitos de imagem ao Município de Pinheiros e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade de Pinheiros - ES;

VII – Não ser beneficiário de subvenção social paga pelo município;

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA, DO PROCEDIMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA QUANTIDADE DE AUXÍLIOS

Art. 7º- Incumbe a Secretaria de Esportes e Lazer a concessão da Bolsa-Atleta.

Art. 8º - O requerimento do auxílio será encaminhado à Secretaria de Esportes e Lazer que após análise e sendo deferido providenciará o procedimento necessário para desembolso do auxílio;

Art. 9º - O limite de liberação do auxílio é de no máximo 03 (três) para bolsa individual e 02 (duas) para bolsa coletiva por exercício financeiro;

Art. 10 – As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta correrão por conta dos recursos previstos no orçamento da Secretaria de Esportes e Lazer.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000 Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

Art. 11 - Ficará a Secretaria de Esportes e Turismo autorizada a conceder no máximo 03 auxílios individuais para cada atleta e 02 auxílios coletivos por time.

Art. 12 - Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 2016.

EDILSON MORAIS MONTEIRO
Vereador

CARLOS ALBERTO E SILVA
Vereador

MARCELO OLIVEIRA ALMEIDA
Vereador

CLEOMAR SOARES DE SOUZA
Vereador

DONIAS FERREIRA COSTA
Vereador

ALBERIONE CORDEIRO DE CARVALHO
Vereador

RONALDO CREMA
Vereador

IVERLAN MOREIRA BARBOSA
Vereador

ROBSON FERNANDES E SILVA
Vereador

MAURO LÚCIO FERREIRA DA COSTA
Vereador

VALDIRENE ALVES SANTANA
Vereadora

ALBERIONE CORDEIRO DE CARVALHO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000 Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir no âmbito do Município de Pinheiros, o programa Mais Esportes”. O apenso Projeto de Lei visa apoiar financeiramente atletas e equipes que pleiteiem o benefício.

O objetivo do referido Programa é garantir apoio para as praticas esportivas, buscando proporcionar condições para que o esporte seja difundido em nossa cidade garantindo a participação de atletas e equipes de Pinheiros-ES em competições, visando ao desenvolvimento pleno de sua carreira esportiva, de forma a manter e renovar periodicamente gerações de atletas com potencial para representar o Município de Pinheiros nas principais competições estaduais, nacionais e internacionais. O segmento de esportes vem se transformando em importante atividade de interação. Além deste aspecto, o esporte proporciona grande impacto no desenvolvimento social e da saúde da população. A partir da avaliação da importância do esporte e da realidade brasileira atual, pode-se entender esta atividade como importante agente capaz de contribuir para a superação de problemas sociais e econômicos. Com este Programa, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer terá mais autonomia e agilidade no tocante aos projetos sócio-desportivos é função também do Programa ser difundido, como incentivo à qualidade de vida aos nossos munícipes, bem como para conter a migração de bons atletas e para outros Municípios e Estados. Por essas razões, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres vereadores dessa Casa de Leis.

EDILSON MORAIS MONTEIRO
Vereador

CARLOS ALBERTO E SILVA
Vereador

MARCELO OLIVEIRA ALMEIDA
Vereador

CLEOMAR SOARES DE SOUZA
Vereador

DONIAS FERREIRA COSTA
Vereador

ALBERIONE CORDEIRO DE CARVALHO
Vereador

RONALDO CREMA
Vereador

IVERLAN MOREIRA BARBOSA
Vereador

ROBSON FERNANDES E SILVA
Vereador

MAURO LÚCIO FERREIRA DA COSTA
Vereador

VALDIRENE ALVES SANTANA
Vereadora